



PARECER JURÍDICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO - LEI 8.666/93 - ART. 24 - XVII - MANUTENÇÃO DE GARANTIA DE FÁBRICA - CONTRATAÇÃO DA EMPRESA NORD VEÍCULO LTDA.

O procedimento licitatório tem como principal objetivo a escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública e é também através deste princípio que consegue-se chegar a razão de ser do procedimento licitatório.

A previsão legal inserida na legislação regulamentar dos procedimentos licitatórios prevê a aquisição de bens e serviços através do procedimento de dispensa.

Resguardando o interesse social público, a opção pela dispensa deve ser justificada pela Administração, comprovando indiscutivelmente a sua conveniência, resguardando ainda o erário, sendo oportuna, sob todos os aspectos para o Poder Público.

Assim, para que a situação possa se caracterizar numa dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos, não sendo permitido qualquer exercício de criatividade do administrador, atendendo todas as exigências e hipóteses elencadas no **artigo 17, incisos I e II** e no **artigo 24 da Lei nº 8.666/93**.

Mesmo na dispensa de licitação, é imprescindível a formalização de procedimento administrativo com a justificação do ato, devendo ser comunicada dentro de 03 (três) dias a autoridade superior para ratificação, e publicação na imprensa oficial no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos autos.

Esta especificidade está prevista na Lei 8.666/93, em seu Art. 24 e seus vários incisos, a exemplo do XVII, verbis:

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia.

Assim sendo, e configurando-se os pressupostos do dispositivo acima, poderá a administração, após justificativa fundamentada, autorizar a abertura de procedimento de dispensa de licitação.

Assim, pela análise e as razões dantes declinadas, entendemos ser perfeitamente possível a contratação direta, mediante dispensa de licitação, do **NORD VEÍCULO LTDA**, para a prestação dos serviços em apreço.



Este é o Parecer, salvo melhor juízo.

Forquilha-CE, 12 de dezembro de 2017.


ANDERSON DA COSTA FEIJÃO
OAB-CE Nº 33.448
PROCURADOR DO MUNICÍPIO